



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Acordo: 43227/2021
Página: 1

**TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE CONFORMIDADE COM
A PORTARIA Nº 72/2020-PGM DE 16/10/2020**

01. O contribuinte ou optante abaixo qualificado, manifesta por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, sua opção pelo parcelamento nos termos da Portaria nº 72/2020, que institui o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa;
02. O débito que for objeto de parcelamento terá seu valor consolidado na data de formalização do termo;
03. O débito consolidado compreende o valor original atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido, se for o caso, de multa e juros sobre o valor atualizado;
04. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil, assim como em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
05. O valor de cada parcela, no primeiro dia de cada mês, será atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
06. O pagamento de quaisquer parcelas será efetuado mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo próprio optante do parcelamento mediante acesso ao sistema;
07. O Contribuinte ou Optante, autoriza e concorda em caráter irrevogável e irretratável, em receber via e-mail ou whatsapp, tanto o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outras notificações relacionadas aos débitos inscritos em Dívida Ativa ora parcelados, quando implantado este serviço automático pela Municipalidade;
08. A primeira parcela deve ser paga obrigatoriamente na data de concessão do parcelamento, sob pena de indeferimento;
09. Em se tratando de débitos executados, para adesão ao parcelamento será necessário o pagamento das custas processuais da respectiva execução fiscal e, sobre estes débitos executados, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% destinados ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, Lei 11.534/2005, as guias de custas podem ser solicitadas pelo e-mail **fiscalcuritiba@tjpr.jus.br**.
10. No caso de débitos protestados, incidirão honorários advocatícios no percentual de 5% destinados ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, Leis 11.534/2005 e 110/2018, devendo ainda o contribuinte que quitar ou parcelar tais débitos, comparecer após 03 (três) dias úteis, no Cartório de Protesto respectivo, para pagamentos das custas devidas ao mesmo para efetiva baixa do protesto lavrado, as custas devem ser pagas nos seguintes endereços:

1º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - Telefone:3321-7600.

Rua visconde de Guarapuava, 2764 - Centro.

2º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - Telefone: 3014-8229.

Rua Comendador Araújo, 43 - Centro.

3º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba Telefone: 3352-9081.

Rua Heitor Stockler de França, 396 - Centro Cívico.

4º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - Telefone: 3077-4082.

Rua Visconde do Rio Branco, 1488 - Centro.

5º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - Telefone: 3328-1034.

Rua Marechal Deodoro, 869 - Centro.

6º Ofício de Protesto de Títulos de Curitiba - Telefone: 3352-3500

Rua Cândido de Abreu, 660 - Centro Cívico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Acordo: 43227/2021
Página: 2

11. A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará na imediata rescisão do parcelamento e no vencimento automático das demais, importando ainda, no encaminhamento do débito para protesto ou ajuizamento da respectiva execução fiscal ou, no prosseguimento da execução já existente, independente de notificação;
12. Os débitos objetos do parcelamento de que trata o presente termo, não implica em novação da dívida;
13. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Termo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contribuinte: ANDERSON FERNANDO CORREA DA SILVA

Endereço: R. HYRON HOMERO DAMASCENO CASSOU, 000119, 31 RE, PAYSAGE HAMM GARTEN - BOQUEIRÃO

Número Fiscal: 056777

Inscrição Imobiliária:

Sublote:

Sujeito Optante: JOSIANE APARECIDA LARA DOS SANTOS

Endereço Optante: R. CASCAVEL, 2950

CPF: 036.603.429-47

RG: 76778795PR

Telefone: (41)9925-7077

E-mail: econtabi.assessoria@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Acordo:
Página: 3

Valor Consolidado (R\$): 24.345,22

Número de Parcelas a Serem Pagas: 48

Valor da 1.ª Parcela (R\$): 507,29

Valor das Demais Parcelas (R\$): 507,19

(Obs.: Valor das Demais Parcelas será atualizado de acordo com o item 5 acima.)

Vencimento das Parcelas: 26/11/2021 a 26/10/2025

TRIBUTO	EXERCÍCIO	DÉBITO	N.º INSCRIÇÃO	VALOR (R\$)	VARA-OFÍCIO/PROCESSO-TÍTULO	HONORÁRIOS (%)
ISFE	2016	2	386018	24.345,22	2º / 0001886-45.2020.8.16.0185	10,00

CURITIBA, 26 de novembro de 2021.